

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 5.417, DE 2009**

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se §2º ao art. 2º do projeto, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art.2º.....

§ 2º Os valores destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios para atendimento dos objetivos de que trata o inciso II observarão o seguinte critério de distribuição:

I – Segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o art. 159 da Constituição Federal, combinado com o art. 88 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

II – Segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159 da Constituição Federal, combinado com o art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que a redução de desigualdades sociais e regionais é um dos objetivos da República Federativa do Brasil. É preciso, portanto, destinar mais recursos para as regiões menos desenvolvidas. Nesse sentido, a presente proposição estabelece que as parcelas de recursos do Fundo Social destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios, em atendimento ao inciso II do art. 2º, deverão ser distribuídas de acordo com os critérios previstos no art. 159 da Lei Maior e legislação complementar.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado BETINHO ROSADO